



Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

Lei de nº 483 de 25 de abril de 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO, A DAREM PRIORIDADE À AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PESSOAS DA LOCALIDADE E DA COMUNIDADE A SER BENEFICIADA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º-** As empresas prestadoras de serviços e contratadas pelo Município por processo licitatório ou não, se obrigam a dar prioridade a contratação de mão de obra de pessoas da comunidade beneficiada e da região, exceto a mão de obra especializada/qualificada e que já integrem o quadro da empresa.


I- A mão de obra a que se refere o artigo 1º diz respeito a construções civis, hídricas, barragens, açudagem, capinagem, coleta de resíduos sólidos e líquidos, limpeza pública e obras afins;

II – A contratação observará a qualificação do contratado e sua aptidão para a função que desempenhará, levando em consideração a proximidade do local da obra;

**Art.2º-** Não havendo mão de obra para contratação na localidade e região circunvizinha, a empresa poderá fazer contratações de mão de obras em outras localidades próximas, levando sempre em consideração a economia do Município de Lavras da Mangabeira-CE.

**Art.3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**MOISER ALENCAR LOPES**  
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira